

Quinta-feira, 12 de Novembro de 1998

Número 262/98
SUPLEMENTO

I - B
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 967-A/98:

Regulamenta a pesca do meixão para a safra
de 1998-1999

6180-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 967-A/98

de 12 de Novembro

O meixão, também conhecido pela designação de galeota, loura, enguia-de-vidro, irozinha ou angula, é a enguia, *Anguilla anguilla*, num estado do seu desenvolvimento que segue imediatamente à forma larvar e antecede a fase de aparecimento da pigmentação.

Transportado pelas correntes atlânticas desde os locais de reprodução, entra nos cursos de água através da rede fluvial, transformando-se muito rapidamente em enguias pigmentadas que vão povoar todas as linhas hídricas.

É evidente que, sendo a enguia um peixe catádromo, já sujeito, por isso, a maiores contingências na viabilização do seu ciclo biológico, que implica a passagem por zonas muito poluídas como são os estuários, uma sobrepesca levará a uma diminuição da biomassa das populações desta espécie.

É pois forçoso disciplinar a sua captura de uma forma responsável e sustentada, garantindo a existência deste recurso para quantos no presente e futuro se dedicam a esta actividade.

Ouvido o Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, é de parecer que, tomando em consideração o regime pluviométrico registado este ano, deve reduzir-se o período hábil de pesca relativamente ao fixado na safra precedente.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, alínea b), e 13.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, e nos n.ºs 3 do artigo 54.º e 5 do artigo 75.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A safra de 1998-1999 da pesca do meixão terá início no dia 15 de Novembro de 1998 e terminará em 15 de Março de 1999, sendo fixados os seguintes contingentes de licenças a atribuir:

Zona norte:

Âncora	12
Viana do Castelo	35
Esposende	32
Vila do Conde	30
Douro	50
<i>Total</i>	<u>159</u>

Zona centro:

Figueira da Foz	80
Nazaré	70
São Martinho do Porto	75
Peniche	15
Ericeira	30

Lisboa (Delegação de Vila Franca de Xira) ...	80
Setúbal	20
Sines	15
<i>Total</i>	<u>415</u>

Zona sul:

Vila Real de Santo António	22
<i>Total</i>	<u>22</u>

2.º Para efeitos de licenciamento será dada prioridade aos inscritos marítimos residentes na área da capitania respectiva que hajam exercido a actividade da pesca do meixão na safra anterior.

3.º Até ao dia 15 de cada mês deverá ser entregue na capitania ou delegação marítima respectiva o mapa cujo modelo constitui anexo à presente portaria.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 12 de Novembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.

ANEXO MAPA DE REGISTO DA PESCA DE MEIXÃO

SAFRA DE 199_/_

MÊS: _____

ARTE: Rapeta

Identificação do Apanhador

Licença n.º _____ Repartição Marítima: _____

Nome: _____

Idade: _____ Habilitação profissional: _____

Locais de apanha: _____

Meios utilizados:

Embarcação de apoio: Sim
 Não

Nome: _____

N.º de Registo: _____ - _____ - _____

Modo de actuação:

Individualmente

Em grupo
(não campanha)

Quantidade capturada de meixão (mensal)

Peso em quilos: _____

Dia do mês de maior captura

Data ___/___/___

Quantidade (quilos): _____

Local: _____

_____ de _____ de 199_

(Assinatura)

OBS: Assinalar com um X o quadrado que interessa.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 38\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex